

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COOPERATIVA DE
PRODUCCIÓN AGROPECUARIA E INDUSTRIAL
UNIÓN CURUPAYTY E O INSTITUTO AGRONÔMICO
DO PARANÁ.

A **COOPERATIVA DE PRODUCCIÓN AGROPECUARIA E INDUSTRIAL UNIÓN CURUPAYTY**, situada na Colonia Curupayty, Distrito de Santa Rosa del Monday, Alto Paraná, Paraguai, inscrita DGC n.º 403, RUC – Registro Único de Contribuintes sob n.º 80001210-0, doravante denominada de **UNIÓN CURUPAYTY**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Luiz Pigosso**, brasileiro, casado, portador da C.I. - Cédula de Identidade Civil n.º 2.311.459 emitida pela República do Paraguai, nomeado conforme consta na Ata n.º 509, do dia 18/03/2013 e o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei n.º 6.292, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei n.º 9.663, de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, em Londrina, Estado do Paraná, Brasil, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.234.757/0001-49, representado neste ato por seu Diretor-Presidente **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade n.º 412.813 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 002.147.369-20, neste ato denominado simplesmente **IAPAR** resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

Constitui objeto deste contrato a conjugação de esforços para a produção, divulgação, comercialização e acompanhamento de cultivares pertencentes ao **IAPAR** na República do Paraguai por intermédio da **Unión Curupayty** como Representante Legal.

Parágrafo Único: as atividades empreendidas para o objeto descrito acima compreendem:

- a) A transferência de material genético do **IAPAR** à **Unión Curupayty** para a realização dos testes necessários ao registro (Testes de Valor de Cultivo e Uso - VCU) e à proteção junto ao *Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas – SENAVE (Órgão regulamentador da República do Paraguai)*;
- b) O licenciamento para a produção e comercialização de semente certificada de propriedade do **IAPAR**.

Seção I - Licenciamento de Cultivares para Produção e Comercialização de Sementes

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do IAPAR

Para o bom cumprimento das cláusulas deste contrato, o **IAPAR** se obriga a:

- a) Fornecer à **Unión Curupayty**, anualmente, semente da categoria básica e/ou genética da cultivar solicitada mediante requisição formal e expressa que deverá ser feita até a 1ª quinzena de janeiro, mediante as seguintes condições:



I. O **IAPAR** informará à **Unión Curupayty**, a partir da demanda solicitada, até o prazo de 1º março do mesmo ano, a quantidade que terá disponível para fornecer;

II. O prazo estabelecido no item a.1 poderá ser antecipado na medida em que o **IAPAR** tenha a informação disponível;

III. Na ocorrência de demanda posterior, a **Unión Curupayty** estará sujeita à disponibilidade das sementes pelo **IAPAR**.

b) Apoiar tecnicamente a **Unión Curupayty**, mediante o fornecimento de informações disponíveis em seu acervo tecnológico em relação à produção de sementes, aos testes de validação dos materiais genéticos (VCU), na instalação de parcelas de campos demonstrativos para a difusão da cultivar objeto da parceria, quando for o caso.

Parágrafo Único: Será parte integrante deste contrato a relação anual das cultivares objeto de licenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da Unión Curupayty

Para o bom cumprimento das cláusulas deste Contrato, a **Unión Curupayty** se obriga a:

a) Atender a legislação vigente da República do Paraguai pertinente à obtenção de Autorização necessária à produção, comercialização, registro e proteção das cultivares licenciadas e transferidas pelo **IAPAR**.

b) Estar devidamente registrado como produtor de sementes junto aos Órgãos Oficiais da República do Paraguai, até a data de compra do primeiro lote de sementes a serem fornecidas pelo **IAPAR**, e inscrever os campos de produção junto ao órgão de fiscalização, conforme legislação vigente.

c) Utilizar as sementes, quando solicitada para produção e comercialização, integral e exclusivamente, para este fim, podendo a atividade de produção das sementes ser realizada por terceiros sob responsabilidade da **Unión Curupayty**.

d) Informar ao **IAPAR** a quantidade semeada por cultivar, os locais e as respectivas áreas onde serão implantados os campos de produção de sementes, bem como a relação dos produtores de sementes licenciados pela **Unión Curupayty**.

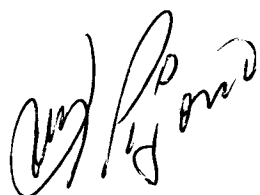
e) Enviar ao **IAPAR** o relatório da quantidade colhida e beneficiada da cultivar, fruto desse contrato, com os seus respectivos lotes, juntamente com cópia do **boletim de análise**, até 15 (quinze) dias da data de recebimento do laboratório.

f) Se ocorrer qualquer avaria (climática, pragas e doenças) no campo, que cause perda, total ou parcial da produção, entrar em contato urgentemente com o **IAPAR**, para que possa fazer uma avaliação dessa perda.

g) Autorizar o órgão oficial de fiscalização a fornecer oficialmente ao **IAPAR**, todas as informações relacionadas com o resultado da produção, beneficiamento e comercialização das sementes da cultivar licenciada.

h) Fornecer ao **IAPAR** a relação do(s) adquirente(s) da semente produzida, caso sejam do mercado interno brasileiro, identificando quais produtores têm intenção de produzir um novo ciclo de sementes da cultivar autorizada.

i) Permitir ao **IAPAR** ou a terceiros por este indicado, livre acesso aos campos de produção e às unidades de beneficiamento de sementes, para acompanhamento da qualidade das sementes, bem como dos documentos de produção e comercialização.



j) Na condição de representante legal do IAPAR, fornecer autorização para multiplicação de sementes aos parceiros produtores.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento dos Royalties

As partes acordam que os royalties cobrados na República do Paraguai por meio dos contratos de licenciamentos serão distribuídos da seguinte forma:

- a) **50% (cinquenta por cento) para o IAPAR;**
- b) **50% (cinquenta por cento) para a UNIÓN CURUPAYTY;**

Parágrafo Primeiro: Anualmente a **Unión Curupayty** apresentará a prestação de contas, por meio de relatório ao **IAPAR**, informando a quantidade de semente plantada, comercializada e os royalties recebidos.

Parágrafo Segundo: O percentual a que se refere esta cláusula será depositado pela **Unión Curupayty** em nome do **IAPAR**, em banco e conta por ele determinado.

Parágrafo Terceiro: Será facultativo o pagamento de royalties para as cultivares sem a Proteção junto ao SENAVE.

CLÁUSULA QUINTA – Classe de sementes e responsabilidade

A **Unión Curupayty** está autorizada a produzir e comercializar sementes de classes subsequentes às daquelas fornecidas pelo **IAPAR**, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A **Unión Curupayty** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade da semente da cultivar objeto deste contrato nas classes subsequentes produzidas, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade por parte do **IAPAR**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo: O **IAPAR** não se responsabiliza tecnicamente pelo plantio em locais onde não exista ensaio de Valor de Cultivo e Uso – VCU para a cultivar licenciada.

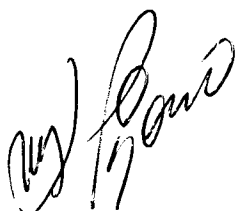
CLÁUSULA SEXTA – Controle da qualidade

No caso de condenação total ou parcial dos campos de produção de sementes, ou da não aprovação de um ou mais lotes já beneficiados, as sementes deverão ser destinadas ao consumo industrial, podendo o **IAPAR** fiscalizar essa operação.

Seção II – Transferência de Material para fins Registro e Proteção Intelectual

CLAUSULA SÉTIMA – Objeto de Transferência

O **IAPAR** repassará à **Unión Curupayty** material genético sem tratamento químico consubstanciado em sementes de cultivares e linhagens após seleção e avaliação do **IAPAR** para o fim específico de realização de ensaios necessários ao Registro para Comercialização e à Proteção Intelectual das cultivares na República do Paraguai conforme a legislação vigente.



Parágrafo Primeiro: A utilização das sementes transferidas por força deste Acordo para o objetivo diferente do mencionado no caput desta cláusula deve ser prévia e formalmente autorizada pelo **IAPAR**.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente vetado o plantio das sementes visando à respectiva exploração comercial, sem a prévia e expressa autorização do **IAPAR**.

Parágrafo Terceiro: As despesas com o Registro e Proteção Intelectual das Cultivares na República do Paraguai ficarão a cargo do **IAPAR**, conforme a legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA – Obrigações da Unión Curupayty

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, no que diz respeito à Transferência de Materiais para fins de Registro e Proteção Intelectual, a Unión Curupayty se compromete a:

- I. não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte das sementes transferidas por força deste Acordo;
- II. não permitir que terceiro tenha acesso e/ou faça uso das sementes, sem prévia e expressa autorização do **IAPAR**;
- III. assumir total responsabilidade pelo cumprimento da legislação Paraguaia sobre segurança, critérios, adequação de ensaios e comunicações ou notificações;
- IV. instalar e conduzir, em duas safras consecutivas, ensaios para determinação dos dados necessários à obtenção do Registro das Cultivares (Testes de Valor de Cultivo e Uso – VCU), de acordo com as boas práticas agrícolas e orientações do **IAPAR**, não exigindo qualquer ressarcimento de custos incorridos;
- V. instalar e conduzir os ensaios necessários à obtenção do Certificado de Proteção das Cultivares, de acordo com as boas práticas agrícolas e orientações do **IAPAR**, não exigindo qualquer ressarcimento de custos incorridos;
- VI. não divulgar a terceiro, tampouco utilizar em seu proveito exclusivo os resultados obtidos nos ensaios;
- VII. disponibilizar exclusivamente ao **IAPAR** os resultados dos ensaios;
- VIII. manter sob guarda e conservação as sementes produzidas no decurso dos ensaios, para utilização no segundo ano de ensaio;
- IX. assumir, isolada e exclusivamente, a responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros em decorrência do uso dos materiais biológicos transferidos pelo **IAPAR**, inexistindo qualquer solidariedade por parte do **IAPAR**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial;
- X. informar ao **IAPAR**, por escrito, qualquer efeito adverso eventualmente verificado por ocasião da manipulação das sementes de que trata o presente Acordo, bem como resultados dos testes, inclusive os que dizem respeito à saúde humana e ao meio ambiente, se ocorrerem.

Seção III – Representação Legal

CLAUSULA NONA – Decisão sobre o Registro e Proteção




Caberá ao **IAPAR** a decisão final sobre a Proteção e Registro das Cultivares na República do Paraguai, sendo que neste caso serão realizados em nome exclusivo do **IAPAR**.

Parágrafo Único: A **Unión Curupayty** poderá ser consultada sobre o potencial da Cultivar em relação aos assuntos técnicos, comerciais, econômicos e correlatos, a fim de subsidiar a decisão do **IAPAR** em relação ao Registro e à Proteção.

CLAUSULA DÉCIMA – Representação Legal

O **IAPAR** concederá a **Unión Curupayty** procuração com os poderes necessários à obtenção do Registro e do Certificado de Proteção das Cultivares junto aos Órgãos competentes da República do Paraguai.

Seção IV – Propriedade Intelectual e Sigilo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Uso da marca

A **Unión Curupayty** deverá fazer constar na embalagem comercial das sementes a denominação da Cultivar e, ainda, na embalagem ou na etiqueta, a expressão “TECNOLOGIA IAPAR”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sigilo

As Partes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas por força deste Contrato, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, notadamente nomes e dados comerciais de clientes, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da Parte contrária.

Parágrafo Único: É expressamente vedado às partes, bem como aos seus funcionários ou prepostos e subcontratados, dar conhecimento das Informações Confidenciais a terceiros não autorizados, durante a vigência deste contrato, e ainda por 05 (cinco) anos após sua extinção, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Propriedade intelectual

O presente Contrato não implica, em nenhuma circunstância e sob nenhuma condição, na transferência à **Unión Curupayty** de nenhuma espécie de direito de propriedade intelectual sobre as cultivares do **IAPAR**.

Parágrafo Primeiro: Pertencem ao **IAPAR** todos os direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre as cultivares licenciadas.

Parágrafo Segundo: É vedado à **Unión Curupayty** realizar qualquer espécie de registro ou pedido de proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente à cultivar, seus parentais e eventuais cultivares derivadas, no Paraguai ou em qualquer outro país, sem a prévia e expressa autorização da **IAPAR**, sendo que este registro e/ou proteção, quando expressamente autorizados, serão feitos em nome do **IAPAR**.

Parágrafo Terceiro: O **IAPAR** deverá ser expressamente comunicado sobre qualquer alteração das cultivares licenciadas, que possam ou não ser objeto de proteção, obtida na vigência ou até 05 (cinco) anos após o vencimento do presente Contrato, por esforço conjunto

das partes ou não, para que sejam negociados entre as Partes os termos da propriedade intelectual nesta circunstância.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Exclusividade

A celebração deste Contrato não implica à **Unión Curupayty** exclusividade para a multiplicação das cultivares, bem como para a realização dos ensaios necessários ao Registro e Proteção, conforme parágrafo 2º do Art. 6º da Lei Federal n.º 10.973/2004 e Lei Paranaense n.º 17.314/2012.

Parágrafo único: A nenhuma das partes será exigido que se abstenham de firmar contratos similares com outras entidades obtentoras de material genético.

Seção V – Dias de Campo, Suporte Técnico e Lançamento de Novos Materiais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Eventos Técnicos e Lançamento de Novas Cultivares

Os técnicos do **IAPAR** participarão de eventos técnicos promovidos pela **Unión Curupayty** junto aos cooperados e agricultores da República do Paraguai, conforme disponibilidade.

Parágrafo Primeiro: A **Unión Curupayty** enviará um convite por escrito, via e-mail ou correspondência com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data do evento.

Parágrafo Segundo: Na ocasião, o **IAPAR** poderá realizar o lançamento de novas cultivares, se pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Suporte Técnico

O **IAPAR** prestará informações técnicas referentes às cultivares objeto de licenciamento para comercialização, bem como dos materiais transferidos para a realização de ensaios visando o Registro e a Proteção.

Parágrafo Único: As consultas deverão ser direcionadas por escrito à Diretoria Técnico-Científica do **IAPAR**.

Seção IV – Das Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Pessoal

Caberá ao **IAPAR** e à **Unión Curupayty**, individual exclusiva e isoladamente, responder pelo pessoal utilizado para execução deste Acordo na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte contratante a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre as partes ora signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Vigência

Este contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela Parte interessada.

Parágrafo Primeiro: O IAPAR poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

- I. Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros dos direitos da **Unión Curupayty** decorrentes desse contrato, exceto aqueles previstos no item “d” da cláusula terceira, sem a anuência do IAPAR, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem;
- II. Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade da **Unión Curupayty** para executar satisfatoriamente o Contrato;
- III. Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil da **Unión Curupayty**, ou ainda caso esta entre em recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente Contrato, nenhuma remuneração será devida à **Unión Curupayty**.

Parágrafo Terceiro: A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará à **Unión Curupayty** direito à indenização a qualquer título.

Parágrafo Quarto: A **Unión Curupayty** fica ciente que o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo IAPAR de acordo com o que dispõe o artigo 77 e 78 da Lei Federal Brasileira nº 8.666/93, sem que a isto lhe caiba quaisquer indenizações, ressarcimento ou compensações, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis às sementes da safra que acaso esteja em curso.

Parágrafo Quinto: A rescisão contratual não desobriga a **Unión Curupayty** de efetuar os pagamentos e despesas assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Descumprimento do contrato

A parte que descumprir qualquer das cláusulas do presente Contrato será aplicada uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao preço objeto do presente Contrato, que se constitui no valor da semente adquirida para plantio, referente ao ano em que ocorrer o descumprimento contratual.

Parágrafo Único: a multa não implica rescisão automática do presente Contrato, devendo a rescisão se dar de forma expressa, mediante comunicação ou acordo expresso entre as partes, conforme estipulado na Cláusula Décima Oitava.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à **Unión Curupayty** as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Federal Brasileira n.º 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independente da incidência de multa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Alterações

Quaisquer esclarecimentos ou alterações, decorrentes da execução do presente Contrato, deverão ser efetivadas por escrito pelas partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Responsabilidades

Além do que vier a ser estipulado, estabelece-se que:

- I. A **Unión Curupaty** se responsabiliza única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrentes dos serviços por ela prestados no âmbito do presente contrato, nas esferas administrativa, civil, ambiental, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-lo do **IAPAR**.
- II. Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as Partes;
- III. A **Unión Curupaty** não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundos do presente, não podendo este reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização da semente objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Publicação

O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo IAPAR, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

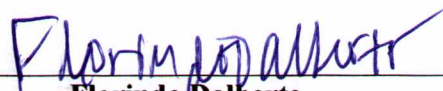
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– Foro

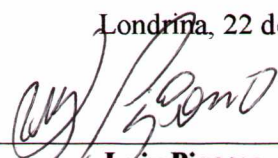
Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina para a solução das questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Londrina, 22 de julho de 2013.





Florindo Dalberto
 Diretor-Presidente – IAPAR


Luiz Pigozzo
 Presidente – Unión Curupaty

Testemunhas:


 Nome: Marcos Valentin Ferreira Martins
 CPF: 568.755.509-97


 Nome: Celso Pedro Mattei
 CPF: 472.864.159-72

C RECONHECIMENTO DE
 FIRMAS ESTÁ NO VERSO

CARTORIO SIMONI - 2º Tabelionato de Notas
Ebe Ferraz Simoni - Tabeliã
 Selo 3qqGc.980pr.01Mmu-YrtKE.rZxS
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **FLORINDO DALBERTO**. "0020" F68SRX4K0-522456-91". Dou fé.
 Londrina-Paraná, 18 de setembro de 2013 - 09:10:18h.
 Em Teste da Verdade
 Cristina Sanches Teixeira - Substituta da Tabeliã
 Av. São Paulo, 272 - Centro - Londrina - PR
 Fone: (43) 3306-3389

2º TABELIONATO DE NOTAS
 Cristina Sanches Teixeira
 Substituta da Tabeliã
 LONDRINA - PARANÁ

TABELIONATO SALINET
 1º Tabelionato de Notas e Protesto
 Bel. Fernando Loures Salinet Filho - Tabelião
 Rua Barão do Rio Branco, 362 - Foz do Iguaçu - Paraná
 CEP: 85851-210 - Fone: (45) 3521-2600 - Fax: (45) 3521-2625
 e-mail: salinet@salinet.com.br

Reconheço e dou fé por VERDADEIRA a(s) firma(s)
 Retro-assinada(s) de:
 [c1vkHJ40]-LUÍZ FIGASSO
 Foz do Iguaçu, 26 de Julho de 2013, às 10:07:40 horas

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 EVELIM COELLI DE SOUZA - ESCRIVENTE-%
 Valido somente com selo FUNARPEN Lei 13.228 de 1807/2001

TABELIONATO SALINET
 Evelim Coelli de Souza
 ESCRIVENTE

TABELIONATO DE NOTAS
 ETOJ/584

SECRETARIA DE ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
 FÓRUM DO JUIZADO - PR